



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025 =

Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução aos cofres públicos dos valores referentes a multas de trânsito aplicadas por infrações cometidas por motoristas da Administração Pública Municipal, quando não houver justificativa legal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a ocorrência de infrações de trânsito por condutores de veículos oficiais gera despesas indevidas ao Município, reduzindo recursos destinados à prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilização dos motoristas que derem causa às multas aplicadas por órgãos de trânsito, quando não houver justificativa legal aceita pela Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o procedimento obrigatório de **ressarcimento aos cofres públicos** dos valores correspondentes às multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais, quando o **motorista responsável tiver dado causa à infração sem justificativa legal**.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Motorista responsável**: servidor efetivo, comissionado, contratado ou terceiro autorizado que esteja conduzindo o veículo oficial no momento da infração;

II – **Justificativa legal**: situação comprovada que demonstre inevitabilidade, necessidade de atendimento ao interesse público, caso fortuito, força maior ou outra hipótese prevista em lei que exclua a responsabilidade do condutor, devidamente reconhecida pela chefia imediata e pela Secretaria de Administração;

III – **Ressarcimento**: devolução integral do valor pago pelo Município, preferencialmente mediante desconto em folha.

Art. 3º Recebida a notificação da multa, o setor responsável pela frota deverá:

I – identificar o motorista que conduzia o veículo no momento da infração;

II – encaminhar cópia da notificação ao servidor, concedendo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de **justificativa legal**;

III – remeter o processo à Secretaria de Administração para análise.

Art. 4º A justificativa legal será analisada pela Secretaria de Administração, que poderá:

I – **acatá-la**, quando caracterizado interesse público, caso fortuito, força maior ou demais hipóteses legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

II – **indeferi-la**, quando constatada conduta negligente, imprudente ou incompatível com os deveres funcionais.

Parágrafo único. O indeferimento implicará **obrigação automática de ressarcimento**.

Art. 5º O ressarcimento será efetivado:

I – mediante **desconto em folha de pagamento**, respeitado o limite legal de desconto mensal; ou

II – por recolhimento direto em guia própria no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da ciência do servidor.

§1º O servidor poderá solicitar parcelamento, a ser analisado pela Secretaria de Administração.

§2º A falta de pagamento no prazo acarretará abertura de **processo administrativo disciplinar**, sem prejuízo da cobrança do débito.

Art. 6º No caso de veículos cedidos a outras Secretarias ou setores, caberá à chefia imediata auxiliar na apuração da responsabilidade e no encaminhamento das informações necessárias.

Art. 7º As Secretarias deverão orientar seus motoristas sobre a observância das normas de trânsito e sobre as responsabilidades previstas neste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para assegurar a execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Salmourão, 11 de Dezembro de 2025.

= SONIA CRISTINA JACON GABAÚ =
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão
(Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e Imprensa Oficial Municipal - Lei 1246/23).

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário